



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE SP
Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo - SP - www.tjmsp.jus.br

CONTRATO

São Paulo, 27 de dezembro de 2017.

CONTRATO Nº 275/2017-TJM

PROCESSO Nº 17.1.000002188-9 -DAC/CGA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A
EMPRESA **GREENLAB ARQUITETURA
EIRELI – ME**, OBJETIVANDO contratação de
empresa para **EXECUÇÃO DO PROJETO DE
REFORMA DOS ALOJAMENTOS DA
APMTJM**.

O Tribunal de Justiça Militar, neste ato representado pelo seu Presidente, doravante designado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa GREENLAB ARQUITETURA EIRELI – ME, com sede na Rua São Bento, nº 355 - 2º andar, Centro, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o Nº 26.462.906/0001-1 1, acordam em firmar o presente ajuste em face da adjudicação efetuada na licitação da Tomada de Preços nº 17.1.000002188-9, do Processo nº 17.1.000002188-9 - DAC/CGA para EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DO ALOJAMENTO DA APMTJM, situado na Rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque, São Paulo-SP, conforme especificações constantes dos anexos que integram o memorial descritivo, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive Portaria nº 059/04-Pres/GP, observada a Resolução do E. CNJ de nº 7/2005, observando a seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DOS ALOJAMENTOS DA APMTJM, situado no subsolo do edifício do Tribunal de Justiça Militar, na Rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque, São Paulo-SP, conforme especificações constantes dos anexos que integram o memorial descritivo, do Edital da licitação Tomada de Preços nº 17.1.000002188-9 -TJM, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 17.1.000002188-9 -DAC/CGA, observadas as normas técnicas aplicáveis.

1.1.1 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.1.2 - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 - À CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

II - Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que deverão ser demolidos e refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar em alterações do prazo contratual.

III - Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios.

IV - Manter os seguintes seguros:

a) risco de responsabilidade civil do construtor;

b) contra acidentes do trabalho; e

c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

V - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

VI - Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorridos na obra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação feita pelo CONTRATANTE, independentemente da cobertura do seguro.

VII - Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.

VIII - Informar à área de segurança do CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão.

IX - Fornecer, ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado.

X - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

XI - Organizar o almoxarifado estocando, convenientemente os materiais que serão empregados na execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.

XII - Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.

XIII - Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

- XIV - Providenciar a confecção e colocação de placa de identificação da obra, às suas expensas, em lugar visível do canteiro e de acordo com o modelo que será fornecido pelo CONTRATANTE.
- XV - Assegurar livre acesso, à fiscalização do CONTRATANTE, aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- XVI - Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.
- XVII - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.
- XVIII - Na hipótese do item anterior, o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.
- XIX - Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra.
- XX - Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos para obras civis, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- XXI - Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.
- XXII - Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.
- XXIII - Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- XXIV - Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.
- XXV - Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.
- XXVI - Manter pessoal habilitado e registrado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente.
- XXVII - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas de execução dos serviços contratados.
- XXVIII - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- XXIX - Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- XXX - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- XXXI - Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços.
- XXXII - aplicação do projeto de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I - Expedir ordem de início dos serviços.

II - Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

III - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

IV - Exercer fiscalização dos serviços, por intermédio de servidor nomeado para tal.

V - Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.

VI - Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.

VII - Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

4.1 - Serão realizadas vistorias diárias pelo CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados em conformidade com o projeto, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e para a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

4.1.1 - Todas as vistorias serão acompanhadas pelo responsável técnico pela obra/serviço devidamente certificado pela entidade profissional competente.

4.1.2 - A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

4.1.3 - A CONTRATADA manterá no local o livro diário da obra, devendo o CONTRATANTE receber as segundas vias das folhas do mesmo; nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor total estimado deste contrato corresponde a R\$ 172.684,89 (cento e setenta e dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

5.1.1 - Os recursos financeiros relativos ao objeto da presente licitação serão atendidos pela verba: PT nº 02061060048320000- Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES

6.1 - As medições para faturamento tanto das obras quanto dos serviços deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias a partir da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, sendo precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, acompanhada do relatório escrito e do cronograma atualizado mês a mês refletindo o andamento da obra.

6.1.1 - Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme o disposto nos documentos que integram o presente contrato.

6.1.2 - As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, quando solicitado serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc. As medições deverão ser devidamente datadas e assinadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

6.1.3 - As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão esclarecidas pelo representante da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento referente à execução dos serviços será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias após o aceite das medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura e ART dos serviços ora licitados.

7.1.1 - Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social — GFIP, e Guias da Previdência Social – GPS, na forma disposta a seguir:

I — As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim. Tal comprovação poderá ser efetuada da seguinte forma:

a) meio magnético gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social) ou

b) por cópia autenticada da GFIP pré-emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal, ou

c) cópia autenticada da 2ª via do formulário impresso de GFIP.

II— Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III — A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

IV — Em obediência ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, o CONTRATANTE (Órgão da Administração) reterá 11% (onze por cento) da parcela referente aos serviços da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o até o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário naquele dia.

V – Em cumprimento a Lei Municipal Nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, será retido 5% sobre a mão de obra referente recolhimento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

VI - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE

SOCIAL”, sendo que:

- a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

VII - Quando da apresentação da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE (Órgão da Administração) cópia da:

a) folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento.

VIII – Apresentação de Planilha Analítica, nos termos da Instrução Normativa nº 971 SRFB, Seção V, art. 121 caput e § 3º.

7.1.2 - O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, de cópia autenticada da ART — Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra, paga, no qual deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo e ter seus campos integralmente preenchidos.

7.1.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do efetivo recebimento de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:

- a) A CONTRATADA deverá entregar a medição no protocolo do CONTRATANTE, no prazo de dois dias após a sua realização, nos termos da cláusula sexta;
- b) O CONTRATANTE deverá aprovar os valores para fins de faturamento, comunicando essa aprovação à CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias do recebimento da medição, para emissão da correspondente fatura;
- c) A CONTRATADA deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos da alínea anterior;
- d) A não aprovação dos valores nos termos da alínea "b" deverá ser comunicada à CONTRATADA, com a justificativa correspondente, no prazo estabelecido na mesma alínea “b”, para as devidas correções e reapresentações da medição, repetindo-se os procedimentos das alíneas “b” e “c”;
- e) As faturas emitidas contra o CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser entregues ao Gestor Fiscal designado pelo CONTRATANTE ou no protocolo do CONTRATANTE.

7.1.4 - Os atrasos no cumprimento dos prazos fixados nas alíneas “a” e “c”, bem como a ocorrência do previsto na alínea “d”, do parágrafo anterior ensejarão a prorrogação do prazo estabelecido no “caput” do parágrafo 3º, por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados e/ou a regularização necessária.

7.1.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) *pro rata tempore*, em relação ao atraso.

7.1.6 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

7.1.7 - O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também aos serviços executados.

7.1.8 - Para o pagamento, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas aos pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o quê as faturas não serão aceitas.

7.1.9 - As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no “caput”, do parágrafo 3º será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.

7.1.10 - A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução das obras.

7.1.11 - Nenhum pagamento realizado isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1 - Os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

9.1 - O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em 90 (noventa) dias, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, contudo, o referido prazo poderá, a critério do CONTRATANTE, ser estendido, mediante requisição motivada da CONTRATADA por escrito, para tal finalidade.

9.1.1 - O objeto do contrato deverá ser executado na Rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque, São Paulo-SP, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

9.1.2 - Todos os projetos executivos e legais elaborados pela CONTRATADA deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta.

9.1.3 - A vigência deste termo é de 12 (doze) meses, contados de 28/12/2017, encerrando, contudo, seus regulares efeitos quando do recebimento definitivo do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do previsto no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.1.1 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 - Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6544/89, de acordo com o estipulado na Portaria nº 059/2004-Pres/GP, no que couber.

11.1.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

11.1.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.1 - O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

12.1.1 - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

12.1.2 - Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação da rescisão contratual no Diário da Justiça Militar Eletrônico, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - Os serviços serão recebidos pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no artigo 70 da Lei Estadual nº 6.544/89 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas regras específicas estabelecidas neste instrumento, no edital e anexo da licitação indicada no preâmbulo.

13.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, após aprovação da medição;

13.1.2 - A vistoria para recebimento definitivo da obra será feita quando o imóvel tiver plena condição de uso, limpo e higienizado; constatada a conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização, o CONTRATANTE fornecerá o Termo de Recebimento Provisório do Serviço, que terá validade por 90 (noventa) dias.

13.1.3 - O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

13.1.3.1 - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, estará a CONTRATADA obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a execução.

13.1.4 - Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte da obra ou dos serviços, a contagem do período de 90 (noventa) dias será recomeçada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - Não é permitido à CONTRATADA a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações contratuais, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1 - A CONTRATADA obrigar-se, como garantia do contrato, a apresentar junto à Diretoria de Contabilidade, Finanças e Orçamento, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estipulado neste contrato, cabendo a ela optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública

b) seguro-garantia ou;

c) fiança bancária

Fica ajustado, ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital da Tomada de Preços nº 17.1.000002188-9 -TJM e seus anexos;

b) A proposta apresentada pela CONTRATADA;

II - Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os projetos executivos, relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto por ela executado.

III - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual nº 6.544/89, da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições regulamentares.

IV - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvida na esfera administrativa, será competente a Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem assim acordados, assinam as partes o presente Termo em via eletrônica para os fins nele descritos.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: GREENLAB ARQUITETURA EIRELI – ME

CONTRATO N° 275/2017- TJMSP

OBJETO: Reforma de alojamentos

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Schreiner di Fonzo, Usuário Externo**, em 27/12/2017, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Hiroshi Oyama, Presidente**, em 28/12/2017, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjmsp.jus.br/verifica.php> informando o código verificador **0169591** e o código CRC **11435272**.